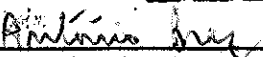


**UNIÃO DAS FREGUESIAS**  
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

# REGULAMENTO DA HORTA DE SUBSISTÊNCIA

---

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM  
APROVADO  
Em Reunião de Executivo de 12/06/2018

  
O Presidente da União

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
Gondomar (S. Cosme), Valbom Jovim  
Sessão de: 25/06/2018

Votação { Favor: 9  
Contra: 3  
Absolutos: 9 *abstenções*

O Presidente da Mesa



## NOTA JUSTIFICATIVA

A Horta de Subsistência da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, está integrada no projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto promovido pela LIPOR.

O presente (projeto de alteração do) Regulamento da Horta de Subsistência visa enquadrar o atual regulamento com o Regulamento em vigor na LIPOR bem como prever a possibilidade de associar um custo à utilização dos talhões.

Através da Horta de Subsistência, esta autarquia pretende promover a qualidade de vida das populações, o aumento da experiência prática e sensorial da ligação com a Natureza e maximizar os benefícios decorrentes da prática da agricultura biológica. Assim, este espaço assume um papel fulcral de interesse ambiental, social, saúde e económico, na medida em que, para além de complementar o orçamento familiar, se foca na ocupação sadia dos tempos livres.

A manutenção dos espaços agrícolas integrados em espaços urbanos desempenha um papel importante no crescimento sustentável e na promoção da qualidade ambiental, reconhecendo, cada vez mais, as múltiplas funções do espaço rural e da agricultura na requalificação ambiental e paisagística.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta/projeto de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que a uniformização a efetuar, estabelecer critérios igualitários entre todos os interessados dos diferentes territórios, garantindo o cumprimento dos seus objetivos específicos. Do ponto de vista dos encargos, o presente projeto regulamento não implica despesas avultadas para a Autarquia, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 7.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente (projeto de alteração do) Regulamento, o qual foi sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e não deu entrada nesta União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, qualquer participação ou sugestão dos interessados, que o Órgão Executivo propõe à aprovação do Órgão Deliberativo, nos termos da al. f) do n.º 1 do art.º 9.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.



Artigo 1.º  
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 7.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º  
Objeto

O presente regulamento geral estabelece as regras de participação e funcionamento do Projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, doravante designado por Horta de Subsistência da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (UFGVJ).

Artigo 3.º  
Âmbito

A Horta de Subsistência da UFGVJ, é um projeto promotor da sustentabilidade e que assenta a sua atividade em 4 eixos fundamentais:

- Eixo ambiental: reduzir os resíduos orgânicos, promovendo a compostagem caseira, e disseminar as boas práticas agrícolas, reduzindo a erosão e contaminação dos solos e dos lençóis freáticos;
- Eixo social: promover a qualidade de vida das populações, o regressar às origens e combater a solidão;
- Eixo económico: complementar o orçamento familiar;
- Eixo saúde: Fomentar o consumo de produtos biológicos, promovendo uma alimentação saudável, combater o sedentarismo e contribuir para o bem-estar e o equilíbrio emocional da população.

Artigo 4.º  
Definições

1- No âmbito deste projeto, entende-se por:

- a) **LIPOR** – Entidade que está a promover este projeto, assegurando a formação e a monitorização;



- b) **Horta Biológica** – Espaço cultivado, dividido em talhões, sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- c) **Utilizador** – Pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da Agricultura Biológica.
- d) **Gestor** – A UFGVJ assume-se como entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta, que assegura a seleção dos utilizadores e a gestão do espaço.
- e) **Formador** – pessoa indicada pela LIPOR para ministrar formação;
- f) **Base de Dados de Utilizador** – plataforma que agrega todos os inscritos no projecto Horta à Porta, assegurando os requisitos de confidencialidade quer pela LIPOR quer pela UFGVJ;
- g) **Acordo de Cedência de Talhão** – Documento complementar ao Regulamento Geral do projeto, celebrado entre utilizador e a UFGVJ.

#### Artigo 5.º

##### Inscrições

1 – Pode candidatar-se a utilizador qualquer cidadão, maior de 18 anos de idade (à data da inscrição) que pretenda ter uma horta biológica. As inscrições podem ser efetuadas através da seguinte forma:

- a) Em qualquer secretaria desta autarquia, por telefone ou através do sítio internet em [www.uf.gvj.pt](http://www.uf.gvj.pt);
- b) Na LIPOR, no sítio internet em [www.lipor.pt/pt/educacao-ambiental/horta-da-formiga/agricultura-biologica/horta-a-porta/](http://www.lipor.pt/pt/educacao-ambiental/horta-da-formiga/agricultura-biologica/horta-a-porta/) ou por telefone 229 770 100 (opção 0).

#### Artigo 6.º

##### Seleção dos inscritos

1 – A UFGVJ procederá à atribuição dos talhões disponíveis, tendo em conta os seguintes critérios de seleção:

- a) Residência no território da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- b) Agregados familiares com menor rendimento “per capita”;

004



- c) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- d) Desempregados;
- e) População em geral;

2 - Em casos de igualdade, apurada nos termos do número anterior, atende-se à ordem de chegada da inscrição;

3 - Os beneficiários do RSI e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos, da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das inscrições.

4 – Só será cedido um talhão (de 25 ou 50m<sup>2</sup>) por utilizador, sendo que esta limitação se estende aos elementos do seu agregado familiar.

5 – A título excecional e tendo como pressuposto o empreendedorismo, poderá ser cedido mais do que um talhão por agregado familiar até o máximo de 100 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 7.º

#### Direitos dos utilizadores

1 - Os *utilizadores* têm direito a:

- a) Utilizar um talhão com um mínimo de 25 m<sup>2</sup> de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) Aceder a um local individual ou coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
- c) Aceder a um compostor individual ou comunitário, o qual devem utilizar para fazer compostagem caseira e usar o produto final na horta;
- d) Frequentar uma ação de formação em Agricultura Biológica, promovida pela LIPOR, com duração mínima de 9h, ajustável às necessidades dos formandos;
- e) Obter respostas a dúvidas e/ou esclarecimentos sobre o projeto (funcionamento e/ou teor lecionado na ação de formação em agricultura biológica), utilizando os meios de comunicação disponíveis para o efeito;
- f) A cedência do talhão para cultivo apenas é válida se cumprir todas as obrigações referidas no presente regulamento e é de carácter uninominal.



Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

1 - Os *utilizadores* estão obrigados a:

- a) Frequentar pelo menos 75% da formação em agricultura biológica, de acordo com as datas indicadas pelo UFGVJ;
- b) Utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- c) Fechar sempre os abrigos de ferramentas e o portão de acesso à horta;
- d) Avisar a UFGVJ de qualquer irregularidade que contrarie os direitos, deveres e obrigações dos utilizadores;
- e) Liquidar a taxa de utilização da horta;
- f) Em caso de doença ou outro motivo que impeça temporariamente o cultivo do talhão, deve informar a LIPOR e a UFGVJ;
- g) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito deste projeto;
- h) Ter avaliação igual ou superior a 3 (média ponderada), aquando da avaliação trimestral aos talhões, de acordo com os parâmetros:
  1. Plantas aromáticas e medicinais (criar uma bordadura/sebe à volta do talhão no máximo de 50 cm de altura), assegurando que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
  2. Limpeza do talhão (sem ervas daninhas), limpeza das zonas comuns envolventes aos talhões (passeios), garantindo o asseio, a segurança e o bom uso do espaço da horta;
  3. Variedade de culturas nos talhões (a prática da monocultura não é permitida);
  4. Manter a compostagem ativa (utilizar e zelar pela boa conservação do compostor individual ou comunitário, mantendo o processo de compostagem ativo).

Caso a avaliação global seja inferior a 3, o utilizador é contactado pela UFGVJ para averiguar e regularizar a situação: ou retoma o cultivo num prazo acordado ou desiste do projeto. Caso esta situação se mantenha na monitorização seguinte será automaticamente excluído do projeto.



Artigo 9.º  
Deveres dos utilizadores

1 – São deveres do utilizador:

- a) Aplicar os princípios do modo de produção biológico, tal como transmitido na formação;
- b) Não deixar a água ligada;
- c) Não efetuar qualquer tipo de construções nos talhões nem no espaço envolvente;
- d) Não fazer queimadas;
- e) Não plantar couves galegas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados no Artigo 6º do presente regulamento;
- f) Não plantar árvores de fruto;
- g) Não levar animais domésticos para o local;
- h) Não deixar lixo no local, separando-o e colocando-o nos respetivos contentores;
- i) Não entrar com viaturas no espaço da horta;
- j) Não exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

Artigo 10.º  
Custos

1 - A utilização de um talhão tem um custo associado, o qual constará da tabela geral de taxas e licenças em vigor na UFGVJ, e visa compensar os custos com o fornecimento de água, eletricidade e outros relacionados com a manutenção das áreas comuns da horta.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido ou isento quando os utilizadores se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, o que poderá ser demonstrado nos termos do disposto na Lei do apoio judiciário.

Artigo 11.º  
Acordo de cedência

1 – O Acordo de Cedência de Talhão celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, sendo passível de



renovação automática por iguais períodos, a não ser que uma das partes demonstre interesse em contrário e se mantenham as condições de admissão.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização e penalidades

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete ao Presidente da UFGVJ ou por Técnico por ele designado.

2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente do Artigo 6.º e 7.º, pode levar à rescisão do Acordo de Cedência, por parte da UFGVJ, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização.

3 – O utilizador que com dolo provoque estragos nas infra-estruturas e/ou nos equipamentos, fica obrigado ao pagamento à UFGVJ, de uma indemnização, no valor dos eventuais danos por si provocados.

#### Artigo 13.º

##### Aceitação

A participação dos utilizadores no projeto Horta de Subsistência implica a aceitação das normas do presente Regulamento Geral e da assinatura do Acordo de Cedência de Talhão, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

#### Artigo 14.º

##### Lacunas

Caberá à UFGVJ, suprir, caso a caso, as eventuais lacunas e/ou omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento, depois de aprovado pelo Órgão Deliberativo, entra em vigor dez dias após sua publicação.





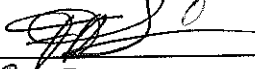
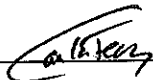

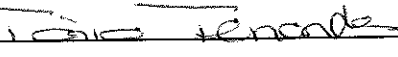
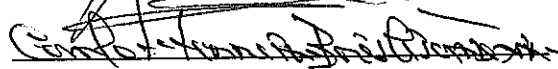
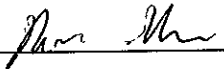

APROVAÇÃO

ANO DE 2018

Datas das Deliberações

União das Freguesias  
12/06/2018

Assembleia da União das Freguesias  
25/06/2018

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
António Frey	
	
	
	
	
Isaura Oliveira Nogueira	
